

**PROJETO DE LEI Nº 008/2017 – CMP**  
**Patu-RN, em 26 de setembro de 2017.**

**Propositora: VEREADORA ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE COSTA**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de coleta seletiva de lixo nas Escolas Públicas Municipais do município de Patu e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE PATU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

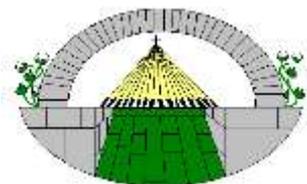
L  
E  
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo a ser implantado nas Escolas da rede pública e particular do município de Patu, objetivando o reaproveitamento dos materiais recicláveis e a consequente preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** – O programa de coleta seletiva de lixo será implantado, estruturado e definido, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente e de Comunicação, esta última, com a tarefa específica de criar e divulgar campanhas de conscientização acerca do reconhecimento, da reciclagem e do reaproveitamento do material supramencionado.

**I** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a instalação do programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas do município, bem como, a capacitação dos educadores e a criação de projetos educacionais e sua devida inserção no planejamento escolar, e, conseqüentemente, sua execução, como por exemplo, feiras ambientais, palestras, e campanhas com os alunos e os pais/responsáveis etc.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276 E-mail: [cmpatu@brisanet.com.br](mailto:cmpatu@brisanet.com.br)

**II -** Cabe a Secretaria de Meio Ambiente criar parcerias com cooperativas e empresas de reciclagem, a fim de garantir o correto recolhimento do lixo escolar, bem como, para garantir o progresso de reciclagem próprio e a utilização do material depois de reciclado.

**III -** Cabe à Secretaria Municipal de Comunicação a divulgação do presente programa nos meios de comunicação, bem como, a elaboração de campanhas de conscientização acerca do referido tema.

**Art. 3º -** Fica autorizado a devida a Instalação de lixeiras de reciclagem em todas as Escolas Municipais de Educação, conforme dispõem as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas- (NBR 13230).

**Art. 4º -** Fica estabelecida a Semana da Reciclagem Escolar, que contará com trabalhos educacionais voltados para os alunos, para os pais/responsáveis e para a comunidade, sempre com período próximo ao Dia Nacional da Reciclagem – dia 05 de Junho.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE COSTA  
VEREADORA**